



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 017/2023

CRIA O PROGRAMA PROMOÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Programa “Promoção e Inclusão Social”.

Art. 2.º O Programa “Promoção e Inclusão Social” tem como objetivo ofertar e executar atividades sócio esportivas para usuários da Política de Assistência Social na prática de atividade física, com o objetivo de fortalecer a cidadania, os valores éticos, o convívio social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§ 1.º Para fins desta Lei, entende-se como usuários todo cidadão residente no município de Santa Teresa, por pelo menos 2(dois) anos, devidamente cadastrado no Cadastro Único com renda per capita de até meio salário mínimo.

§ 2.º Fica estabelecido que a gestão do Programa “Promoção e Inclusão Social” será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 3.º O programa vem contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos jovens, adultos e idosos, no que se refere a sua autoestima, a integração, o convívio social e promoção a saúde.

Art. 4.º O Programa “Promoção e Inclusão Social” visa a compra de vagas diretas nas academias de ginástica e estúdios na área, com endereço do território do Município de Santa Teresa, realizada com dispensa do procedimento licitatório, por meio de credenciamento, desde que sejam atendidas as seguintes exigências:

I – os preços das vagas sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Poder Executivo;

II – sejam obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III – as academias e estúdios comprovem sua qualificação, na forma indicada na legislação vigente.

Art. 5.º As academias de ginástica, estúdios, deverão apresentar condicionantes legais para habilitação como:





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

2

I – cópia do Alvará de funcionamento.

II – prova da propriedade ou posse legítima da academia.

III – relação nominal atualizada dos dirigentes da academia e dos profissionais que atuam no estabelecimento devidamente credenciados/registrados nos seus devidos Conselhos de Classe competente.

IV – cópia de documento que comprove que a academia/estúdio possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

V – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da academia/estúdio, na forma da lei.

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão é eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível no sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho). Atenção: o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, e não de ações.

VII – Prova de Regularidade do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

VIII – Declaração de que a academia/estúdio não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

IX – Declaração de que a academia/estúdio dispõe de Capacidade Técnica e operacional, bem como possui todos os materiais e equipamentos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades previstas e ao cumprimento das metas estabelecidas no Contrato.

Art. 6.º Serão beneficiárias as academias/estúdios que comprovem sua capacidade técnica de atendimento aos usuários em situação de vulnerabilidade social, durante o período de seu funcionamento regular, até o limite de vagas estabelecidas no Edital de credenciamento para cada localidade/academia.

Art. 7.º A definição dos preços de aquisição das vagas será realizada com, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local, sendo o valor máximo definido pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

3

Art. 8.º Os pagamentos pelas vagas adquiridas no âmbito do Programa “Promoção e Inclusão Social” serão realizados diretamente às academias/estúdios contratadas conforme Edital de Credenciamento a ser realizado.

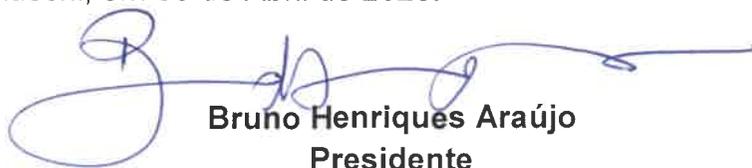
Art. 9.º As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos ordinários, previstos na LOA, no que se refere às obrigações do Poder Executivo, ficando este autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 10. Os dados sobre a execução do disposto nesta Lei serão permanentemente de acesso público, e todas as despesas e operações realizadas serão publicadas no Portal da Transparência do Município de Santa Teresa - ES, permanecendo qualquer agente público ou privado suscetível à aplicação das sanções penais vigentes em caso de cometimento de crime no âmbito desta Lei.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2023, os créditos adicionais bem como as alterações que se fizerem necessárias no PPA, LDO e LOA para a fiel execução do Programa instituído nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 05 de Abril de 2023.



Bruno Henriques Araújo
Presidente